

esta em primeiro e os sócios não cedentes em segundo o direito de preferência na cessão.

ARTIGO 7.º

É permitida a representação em assembleia gerais de qualquer sócio, a conferir a quem o mesmo entender.

ARTIGO 8.º

A gerência fica, desde já, autorizada, nos termos da alínea *b*) do n.º 4.º do artigo 202.º do Código das Sociedades Comerciais, a levantar a totalidade do capital social depositado, afim de custear as despesas de constituição e registo da sociedade, aquisição de equipamento instalação da sede social e a adquirir para esta quaisquer bens móveis, imóveis ou direitos, mesmo antes do registo definitivo, assumindo a sociedade todos os actos praticados pela gerência, nesse período, logo que definitivamente matriculada.

Está conforme o original.

8 de Março de 2005. — A Escriturária Superior, *Célia Cristina Guerreirinhos Caracol Pereira*.
2007644045

ÂNGELO & PAIAS, L.ª

Sede: Bairro da Boa Vontade, lote 67, Mexilhoeira da Carregação, freguesia de Estombar, concelho de Lagoa

Conservatória do Registo Comercial de Lagoa (Algarve). Matrícula n.º 01869/080604; identificação de pessoa colectiva n.º 507000552; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 20/080604.

Certifico que foi constituída a sociedade em epígrafe, tendo como sócios Adelino Jose Pires Paias, casado com Maria Leonor Oliveira Costa Paias, em comunhão de adquiridos, e Fábio Ângelo Costa Paias, solteiro, maior, que se rege pelo seguinte contrato:

Que entre si celebram um contrato de sociedade comercial por quotas que vai reger-se pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO 1.º

- 1 — A sociedade adopta a firma Ângelo & Paia, L.ª
- 2 — A sociedade tem a sua sede no Bairro da Boa Vontade, lote 77, Mexilhoeira da Carregação, freguesia de Estombar, concelho de Lagoa.
- 3 — Por simples deliberação da gerência, pode a sede ser deslocada, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe e, serem criadas sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO 2.º

O objecto da sociedade consiste na construção civil. Instalações eléctricas.

ARTIGO 3.º

- 1 — O capital social é de cinco mil euros, encontra-se integralmente realizado em dinheiro e corresponde à soma de duas quotas: uma, no valor nominal de quatro mil euros, pertencente ao sócio Adelino José Pires Paias, e outra, no valor nominal de mil euros, pertencente ao sócio Fábio Ângelo Costa Paias.
- 2 — Aos sócios poderão ser exigidas prestações suplementares de capital até cinco vezes o capital social.
- 3 — Depende de deliberação dos sócios a celebração de contratos de suprimentos.

ARTIGO 4.º

- 1 — A gerência da sociedade, compete a sócios ou a sócios, com ou sem remuneração conforme for deliberado em assembleia geral.
- 2 — Para a sociedade ficar obrigada em todos os seus actos e contratos, é suficiente a intervenção de um gerente.
- 3 — A remuneração da gerência poderá consistir, total ou parcialmente, em participação nos lucros da sociedade.
- 4 — Fica desde já nomeado gerente o sócio Adelino José Pires Paias.

ARTIGO 5.º

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu e em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO 6.º

A cessão de quotas a não sócios depende do consentimento da sociedade que terá sempre o direito de preferência, o qual, de seguida, se defere aos sócios não cedentes.

ARTIGO 7.º

A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer sócio, quando esta for sujeita a arrolamento, arresto, penhora, quando for incluída em massa falida, ou quando, fora dos casos previstos na lei, for cedida sem consentimento da sociedade.

ARTIGO 8.º

Aos lucros líquidos anualmente apurados, depois de deduzida a percentagem para reserva legal, será dado o destino que vier a ser deliberado em assembleia geral.

Está conforme o original.

29 de Junho de 2004. — A Escriturária Superior, *Ana Maria Viegas Ramos*.
2007643448

ALPHADOT, COMÉRCIO DE MATERIAL INFORMÁTICO, L.ª

Sede: Rua de Jacinto Correia, Edifício Lagoa Jardim, lote 2, 1.º, B, freguesia e concelho de Lagoa

Conservatória do Registo Comercial de Lagoa (Algarve). Matrícula n.º 01870/090604; identificação de pessoa colectiva n.º 506873927; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 22/090604.

Certifico que foi constituída a sociedade em epígrafe, tendo como sócios: Elke Muche, solteira, maior, Rainer Bernd Trachim, solteiro, maior, e Manfred Herbert Cremer, solteiro maior, que se rege pelo seguinte contrato, e que entre si celebram um contrato de sociedade comercial por quotas que vai reger-se pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO 1.º

- 1 — A sociedade adopta a firma Alphadot, Comércio de Material Informático, L.ª
- 2 — A sociedade tem a sua sede na Rua de Jacinto Correia, Edifício Lagoa Jardim, lote 2, 1.º, B, na cidade, freguesia e concelho de Lagoa.
- 3 — Por simples deliberação da gerência, pode a sede ser deslocada, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, podendo ainda criar sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO 2.º

O objecto da sociedade consiste na comercialização de material informático, de escritório e de electrodomésticos equipamento eléctrico e electrónico.

ARTIGO 3.º

- 1 — O capital social é de cinco mil e um euros, encontra-se integralmente realizado em dinheiro e corresponde a soma de três quotas iguais, uma de cada sócio.
- 2 — Aos sócios poderão ser exigidas prestações suplementares de capital até ao montante global de trinta vezes o valor do capital social.
- 3 — Depende de deliberação dos sócios a celebração de contratos de suprimentos.

ARTIGO 4.º

- 1 — A gerência da sociedade, compete a sócios ou não sócios, com ou sem remuneração conforme for deliberado em assembleia geral.
- 2 — Para a sociedade ficar obrigada em todos os seus actos e contratos, é suficiente a intervenção de um gerente.
- 3 — A remuneração da gerência poderá consistir, total ou parcialmente, em participação nos lucros da sociedade.
- 4 — Fica desde já nomeada gerente a sócia Elke Muche.

ARTIGO 5.º

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu e em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO 6.º

A cessão de quotas a não sócios depende do consentimento da sociedade que terá sempre o direito de preferência, o qual, de seguida, se defere aos sócios não cedentes.

ARTIGO 7.º

1 — A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o respectivo titular;
- b) Quando a quota for objecto de penhora, arresto ou adjudicação em juízo, falência ou cessão gratuita não autorizada;
- c) Quando o sócio praticar actos que violem o pacto social ou as obrigações sociais;
- d) No caso de morte de sócio a quem não sucedam herdeiros legítimos;
- e) Quando, em partilha, a quota for adjudicada a quem não seja sócio;
- f) Por interdição ou inabilitação de qualquer sócio;
- g) Por exoneração ou exclusão de um sócio; e
- h) Quando a quota tiver sido cedida a terceiros sem o prévio consentimento da sociedade, tomado por maioria, em assembleia geral.

2 — Os sócios podem deliberar que a quota amortizada figure no balanço e que, posteriormente, sejam criadas uma ou várias quotas, destinadas a serem alienadas a um ou a alguns dos sócios ou terceiros.

3 — Salvo acordo em contrário ou disposição legal imperativa, a contrapartida da amortização será o valor que resultar do último balanço aprovado.

4 — Se por falecimento de um sócio a respectiva quota não for amortizada no prazo de 90 dias, a contar da data do falecimento, os herdeiros deverão designar, de entre eles, um representante comum.

ARTIGO 8.º

Aos lucros líquidos anualmente apurados, depois de deduzida a percentagem para reserva legal, será dado o destino que vier a ser deliberado em assembleia geral.

Está conforme o original.

29 de Junho de 2004. — A Escriturária Superior, *Ana Maria Viegas Ramos*.
2007643464

MARIJON — GESTÃO DE IMÓVEIS, L.ª

Sede: Rua do Dr. Manuel de Arriaga, 1-A,
freguesia e concelho de Lagoa

Conservatória do Registo Comercial de Lagoa (Algarve). Matrícula n.º 01874/170604; identificação de pessoa colectiva n.º 506979865; inscrição n.º 01; número e data da apresentação: 26/170604.

Certifico que foi constituída a sociedade em epígrafe, entre Marijon Properties Limitede Barijon Properties Limited.

E pelas outorgantes foi declarado: que, entre as sociedades que representam, celebram um contrato de sociedade comercial por quotas, que vai reger-se pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a firma Marijon — Gestão de Imóveis, L.ª

ARTIGO 2.º

O objecto da sociedade consiste na exploração de imóveis, incluindo restauração, exploração de equipamentos desportivos, nomeadamente piscinas, ténis, ginásio e sauna; importação, exportação, compra e venda, comercialização, distribuição e representação de produtos e artigos comerciais e industriais; exploração de estabelecimentos de hotelaria e similares; construção civil compra, cessão de exploração, venda e revenda dos imóveis e estabelecimentos comerciais adquiridos para esse fim; administração de propriedades; prestação de serviços de consultadoria e investimentos; actividades publicitárias.

ARTIGO 3.º

1 — A sociedade tem a sua sede na Rua do Dr. Manuel de Arriaga, 1-A, na cidade, freguesia e concelho de Lagoa (Algarve).

2 — A gerência fica autorizada a deslocar a sede social para qualquer outro local do mesmo concelho ou concelho limítrofe.

ARTIGO 4.º

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinco mil euros, dividido em duas quotas iguais no valor nominal de dois mil e quinhentos euros cada, pertencendo uma à sócia Barijon Properties Limited e outra à sócia Marijon Properties Limited.

ARTIGO 5.º

Os sócios têm direito de preferência nos aumentos de capital social da sociedade, na proporção das quotas que já possuem.

ARTIGO 6.º

Poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares de capital até ao montante equivalente a cinquenta vezes o valor que do capital que a sociedade tiver à data em que as prestações forem exigidas.

ARTIGO 7.º

Os sócios poderão efectuar à sociedade os suprimentos de que ela carecer, devendo no caso dos mesmos vencerem juros, ser decidido em assembleia geral, quais as condições, nomeadamente juro, prazo e reembolso.

ARTIGO 8.º

1 — A gerência da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, compete a Graham Maurice Roberts, casado, residente na Urbanização Presa de Moura, lote 13, freguesia de Estombar, concelho de Lagoa (Algarve), desde já designado gerente.

2 — A sociedade fica vinculada com a assinatura do gerente.

3 — A gerência será ou não remunerada, conforme deliberação da assembleia geral.

ARTIGO 9.º

A sociedade pode adquirir quotas nos termos previstos na lei, podendo ainda adquirir participações em sociedade com objecto diferente.

ARTIGO 10.º

É livre a cessão de quotas entre sócios, mas a favor de terceiros, só poderá ser efectuada mediante o consentimento da sociedade.

ARTIGO 11.º

1 — A sociedade pode amortizar quotas quando:

- a) Houver acordo entre a sociedade e o titular da quota;
- b) Algum sócio ceder a respectiva quota com infracção do disposto no artigo décimo;
- c) Algum sócio não praticar os actos necessários para transmitir aos demais sócios a quota em relação à qual tiver exercido o direito de preferência, nos termos do artigo décimo;
- d) Qualquer quota for arrestada, arrolada, penhorada ou, em geral, apreendida judicial ou administrativamente;
- e) Algum sócio praticar actos que perturbem gravemente a vida social.

2 — A amortização deve ser deliberada dentro de 90 dias a contar da data em que a gerência tenha conhecimento do facto que o permite, consuma-se com a respectiva deliberação e deve ser comunicada ao sócio, mediante carta registada, no prazo de 15 dias.

3 — A contrapartida da amortização é calculada nos termos do artigo 1021.º do Código Civil, com referência ao momento da deliberação, por um revisor oficial de contas, designado por mútuo acordo, ou, na falta deste, pelo Tribunal.

ARTIGO 12.º

1 — Quando a lei não exigir outras formalidades as assembleias gerais serão convocadas por cartas registadas dirigidas aos sócios, com a antecedência mínima de 30 dias.

2 — Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por terceiros, mediante simples carta.

Disposição transitória

A gerência fica, desde já, autorizada a levantar a totalidade do capital social depositado, a fim de custear as despesas de constituição e registo da sociedade, aquisição de equipamento e instalação da sede social e a adquirir para esta quaisquer bens móveis, imóveis ou direitos, mesmo antes do seu registo definitivo, assumindo a sociedade todos os actos praticados pela gerência, nesse período, logo que definitivamente matriculada.

Está conforme o original.

29 de Junho de 2004. — A Escriturária Superior, *Ana Maria Viegas Ramos*.
2003615814